

1727



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA

Ano de 1965

PROCESSO N.

Interessado: VEREADOR CARLOS GEROLAMO HAUBANN

Assunto: Projeto de Lei nº 172/65, que considera de utilidade pública a Sociedade LAR IRMÃ SCHVILLA.

AUTUAÇÃO

Aos CINCO dias do mês de OUTUBRO do ano de mil novecentos e sessenta e CINCO

autuo, nos termos da lei, os documentos que se seguem.


DIRETOR DA CÂMARA

Lei 1727
A: HJH



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA

As Comissões de Justiça
Sala das Sessões 14/9/65
[Signature]

PROJETO DE LEI Nº 172

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA:

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º)- Fica considerada de utilidade pública, a Sociedade "LAR IRMÃ SCHELLA - LIS; desta cidade.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões

Em, 14 de setembro de 1965

[Signature]

APROVADO em 1ª discussã

por [Signature] Roque Felton Rodrigues

Sala das Sessões 14/9/1965

[Signature]
Presidente

APROVADO em única discussã

por [Signature]

Sala das Sessões 10/10/1965

[Signature]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 10/10/65
[Signature]
PRESIDENTE



República dos Estados Unidos do Brasil

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CIDADE DE COLATINA

CARTÓRIO DO PRIMEIRO OFÍCIO

Avenida Getúlio Vargas, 612 - Cx. Postal, 61 - Telefone, 75

TABELIÃO

Dr. Paulo Affonso Vieira de Rezende

Oficial Privativo de Protesto de Títulos, Registro de Imóveis
Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
certidão de inscrição

CERTIFICO que, nesta data, sob o numero de ordem cento e trinta (130), livro "A", fôz admitido e registro seguinte: -

APRESENTANTES: Ibrahim Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, es-
crivão do judicial, residente nesta cidade; - - - - -

TÍTULO: Estatutos, acompanhados de exemplares do jornal oficial
dos Poderes Públicos deste município, denominado "O COLATINENSE", da
data de 14 de novembro de 1963, contendo resumo dos ditos estatutos;

DENOMINAÇÃO da sociedade: "Lar Irmã Scheilla-LIS; - - - - -

SEDE: Córrego do Ouro, distrito da sede deste município; - - - - -

FUNDO SOCIAL: constituído pela contribuição dos associados, do-
nativos, subvenções, etc; - - - - -

FINS: construção e manutenção de patronato, para preparação -
profissional, moral e religiosa; - - - - -

DURAÇÃO: tem o indeterminado; - - - - -

REPRESENTAÇÃO: compete ao presidente representar a sociedade,
ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente; - - - - -

ADMINISTRAÇÃO: diretoria, com a chefia de um presidente, um vice-
presidente, um 1º secretário, um 2º secretário, um 1º tesoureiro,
um 2º tesoureiro e um bibliotecário, assessorado por um Conselho
Superior, eleito por Assembléia Geral, cabendo ao Conselho eleger
o presidente; - - - - -

REFORMA DOS ESTATUTOS: somente após o decurso de cinco anos da
data de sua aprovação, por voto de Assembléia Geral; - - - - -

RESPONSABILIDADE: seus membros não respondem, subsidiariamente,
pelas obrigações sociais; - - - - -

EXTINÇÃO: somente pela perda total dos associados, ou absolu-
ta impossibilidade de a sociedade manter um único abrigo; decre-
tada pelo voto de maioria absoluta dos componentes da Assembléia Ge-
ral Extraordinária, especialmente convocada para tal fim; - - - - -

DESTINO DO PATRIMÔNIO EM CASO DE EXTINÇÃO: - será transferido
para uma sociedade espírita congênere, de referência no Município
de Colatina, ES, por deliberação unânime da dita Assembléia. - - - - -

FUNDADORES: - Reinaldo Guerra, Liva Guerra, Jorge Teixeira e
Silva, Maria Simenta Teixeira, Ibrahim Ribeiro da Costa, Maria Lu-
iza da Silveira Costa, Maria de Freitas, Abílio Ferreira de Deus,
Pedro Rodrigues Prado, Fenelon Barbosa da Silva, Zeni Borges Macha-
do, Ademar Faria, Zulmira Pereira Faria, Edivo de Almeida Lima, Leni
Bonseca Lima, Duederly de Almeida Franco, brasileiros, maiores, re-
sidente nesta cidade. - - - - -

DIRETORIA ATUAL: o 1º Conselho ficou constituído por Reinaldo
Guerra, Edivo de Almeida Lima e Liva Guerra; e a Diretoria ficou
constituída de Reinaldo Guerra, presidente, - Edivo de Almeida Li-
ma, vice-presidente, - Ibrahim Ribeiro da Costa, 1º secretário, -
Cerdeli de Almeida Franco, 2º secretário, - Teodolina Guerra Cunha,

1º tesoureiro, - Pedro Rodrigues Prado, 2º tesoureiro, - Joel Ri-
beiro de Castro, bibliotecário. Suplentes da Diretoria: Decio Gon-
calves Lima, Penelon Barbosa da Silva e Jorge Teixeira e Silva.-

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ
COLATINA, 19 de março de 1964

Paulo Affonso
Paulo Affonso Vieira de Rezende
OFICIAL



CÓPIA DA

Ata da Reunião da Assembléa Geral de "Lar Irmã Scheilla", para aprovação dos estatutos, eleição e posse da sua Diretoria, na forma abaixo:

Aos vinte (20) dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e sessenta e três (1963), no lugar "Correço do Ouro", subúrbio desta cidade de Gelatina, Estado do Espírito Santo, em a residência de Sr. Reynaldo Guerra, às 19,30 horas, presentes todas as pessoas constantes do livro de presença, especialmente convidadas e convocadas na Reunião anterior, sob a presidência do irmão Jerge Teixeira e Silva, previamente designado, foi aberta a Reunião da Assembléa Geral de "Lar Irmã Scheilla", e dito que a mesma se destinava à discussão e aprovação dos estatutos da sociedade, cujo projeto elaborado pela Comissão constituída na Reunião de fundação, apresentada pela mesma, encontrava-se sobre a mesa. O presidente da Assembléa convidou o irmão Ibrahã Ribeiro da Costa para secretariar os trabalhos, e os irmãos Reynaldo Guerra, Fenelon Barbosa da Silva, Ademar Faria e Décio Gonçalves Lima, para comporem a mesa Diretora da Reunião. Em seguida, passou a relatar os estatutos, procedendo a leitura dos seus artigos e submetendo-os um por um à discussão da Assembléa. Por alguns irmãos foram apresentadas sugestões e emendas referentes à determinados artigos do projeto dos estatutos, as quais, submetidas à votação, foram aprovadas por unanimidade as relativas aos artigos 39 e 40, apresentadas pelos irmãos Fausto Teixeira e Ibrahã Ribeiro da Costa, no sentido de que ficaria suprimida a parte final do primeiro e conservada a redação seguinte: - Artº 39 - O "LIS" concederá o título de "Benefite" aos que, à juize da Diretoria, com aprovação do Conselho Superior, prestarem-lhe serviços considerados relevantes. Ao artigo 40, foi aprovado que se acrescentasse o parágrafo único assim redigido: "Os socios somente terão direito a voto após o decurso do prazo de um ano de inscrites". Finalmente, submetidas à votação, foram os demais artigos do projeto dos estatutos, aprovados como redigidos, por unanimidade da Assembléa. Pelo irmão Fausto Teixeira foi requerido que se submetesse a aprovação da Assembléa, um veto de levar à Comissão que elaborou o projeto dos estatutos, cuja proposição foi aceita e unanimemente a"

aprovada a inserção na ata. Em seguida, pelo irmão Presidente e aprovação da Assembléa, foi deliberado que se precedesse a eleição da Diretoria de "LIS" e sua respectiva posse, considerada a tempestividade de ato. Considerando que o Presidente de "LIS", na forma dos estatutos, será eleito pelo Conselho Superior, precedeu-se inicialmente a eleição dos demais membros da Diretoria, que por sufrágio unânime da Assembléa e de conformidade com a letra "a" do artigo 15 dos estatutos, foram eleitos e aclamados os seguintes:- Vice-Presidente, EDIVO DE ALMEIDA LIMA; 1º Secretário, IBRAHIM RIBEIRO DA COSTA; 2º Secretário, DRORBELI DE ALMEIDA FRANCO; Tesoureiro, TEODOLINDA GUERRA GUNHA; 2º Tesoureiro, PEDRO ROBRIGUES TRADE; Bibliotecário, JOEL RIBEIRO DE CASTRO. Pela forma constante do parágrafo 1º do citado artigo 15 dos estatutos, ficou o Conselho Superior constituído dos seguintes membros:- 1º, 2º e 3º Conselheiros, respectivamente, os irmãos REYNALDO GUERRA, EDIVO DE ALMEIDA LIMA e DIVA GUERRA. Atendendo ao que dispõe o artigo 18º do Código Estatutário, foram ainda eleitos os três Suplentes de Diretores, seguintes:- 1º - DÉCIO GONÇALVES LIMA, 2º - FELTON BARBOSA DA SILVA e 3º - JORGE FELKEIRA E SILVA. Proclamados os eleitos e declarados empessados, foram vivamente aplaudidos por vibrante salva de palmas. Constituído legalmente o CONSELHO SUPERIOR, pelos seus membros, foi, de acordo com o disposto no artigo 31, letra "A", eleito o irmão REYNALDO GUERRA para PRESIDÊNCIA DO "LIS", o qual, proclamado devidamente, por sua vez, foi declarado empessado no cargo, sob aclamação e alegria geral dos presentes. Em seguida, consta da ata a transcrição integral de Estatutos de "LIS". Em a ata da Reunião da Diretoria da Instituição, lavrada às fls. 17, verso e 18, no dia trinta (30) de mês de maio do ano de 1964, consta a convocação do 1º Suplente de Diretor, DÉCIO GONÇALVES LIMA, de acordo e disposto no artigo 18 dos estatutos, para preenchimento da vaga de 1º Tesoureiro pela renúncia do titular Teodolinda Guerra, que transferiu sua residência para Vitória, e, em face do 2º Tesoureiro também haver se transferido para o Rio de Janeiro, cujo suplente convocado foi devidamente empessado na função. As atas a que ora se reporta, estão devidamente assinadas. Em, Ibrahim Ribeiro da Costa, 1º Secretário, que a transcrevi e assinou-a com o Sr. Presidente de "LIS".

Colatina, 30 de abril de 1965

PRESIDENTE:-

SECRETÁRIO:-

Reynaldo Guerra
Ibrahim Ribeiro da Costa

LAR IRMÃ SCHEILA

PATRONATO

CÓRREGO DO OURO - COLATINA - ESP. SANTO

MUNICÍPIO E COMARCA DE COLATINA - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

BRASIL

CÓDIGO DOS

ESTATUTOS Registrado sob. nº 130 cont. 1º ofício Colatina

INSTITUIÇÃO : "Lar Irmã Scheilla" (Patronato)

LOCALIZAÇÃO : CORREGO DO OURO- BAIRRO DE COLATINA - ES;

APROVAÇÃO: Em Assenbléie Geral realizada em 20/10/63

DATA DE FUNDACÃO : Em 6 de outubro de 1963.

Colatina, 20 de outubro de 1963

D. Costa
1º Secretário

= ESTATUTOS DO " IAR IRMÃ SCHELLIA " =

CAPITULO I

Fundação — Sede Social — Duração

Art. 1º - Fica fundado em 6 de outubro de 1963, o IAR IRMÃ SCHELLIA, sociedade filantrópica, que estabelece a sua sede e domicílio no Córrego do Ouro, Município de Colatina, Estado do Espírito Santo, com duração ilimitada.

CAPITULO II

Objetivo Social

Art. 2º - O IAR IRMÃ SCHELLIA, abreviamente designado por "LIS", é uma sociedade civil construída de acordo com as leis do País, apolítica por excelência, de ordem cultural, educacional, e assistencial, com personalidade jurídica, cujo objetivo básico é a prática da caridade em todas as suas múltiplas modalidades, através da construção de um patronato que proporcione aos seus abrigados todos os meios para uma completa e integral preparação profissional, moral e religiosa.

Art. 3º - Para colimar o disposto no artigo anterior, deverá o "LIS":

- a) Preparar os seus abrigados para uma vida útil, honesta e laboriosa, instruindo e educando-os convenientemente nos trabalhos manuais, profissionais e domésticos;
- b) velar, atentamente, pela educação moral e espiritual dos abrigados ministrando aulas de Evangelho, para o ensino da doutrina Cristã, Segundo os princípios da Terceira Revelação, para que, bem compreendendo, em espírito e verdade os excelsos ensinamentos do Cristo, possam realmente compreender "Amar a Deus sobre todas as coisas e ao próximo como a si mesmo";
- c) criar aulas e cursos, moldando-os tanto quanto possível, ao progresso e programa de ensino primário adotado pelo estado de Espírito Santo e manter as aulas necessárias à instrução dos abrigados, nos termos das alíneas a e b;
- d) atender ao desenvolvimento físico e a educação cívica dos abrigados, para que possam adquirir virtudes e méritos que os tornem úteis a Pátria, a si e aos seus semelhantes;
- e) assegurar um peculho para cada abrigado, que será constituído e regulado pela forma prescrita no capítulo V;

§ Único - Quando se verificar tendência ou vocação dos abrigados para cursos não mantidos pela instituição, poderá a Diretoria proporcionar-lhes o ensino requerido pela forma que julgar conveniente.

= CAPITULO III =

Da admissão dos abrigados

Art. 4º - As crianças sómente serão admitidas depois de cumpridas as exigências que regulamenta a matéria por Lei e não poderão ter mais de 6 anos de idade., no ato da inscrição nem menos de um (1) ano de idade.

§ Único - Sendo o "LIS" uma instituição de caráter essencialmente filantrópico, em casos excepcionais, a critério da Diretoria, poderão ser recebidas crianças cujas idades não atender aos limites previstos neste artigo.

Art. 5º) - Sómente serão admitidas crianças do sexo feminino e de preferência:

- a) as crianças que em maior ou menor penúria, convivem no seio de pessoas sem moral ou pudor digno e honrosas, capazes de estabelecerem ao vício, ao crime e à desonestidade;
- b) as que vivem em extrema miséria material, especialmente as abandonadas.

6º) - Para que o benefício seja distribuído pelo maior número possível de lares, sómente em caso excepcional será permitida a internação de mais de uma criança da mesma família.

Art. 7º) - Sendo o principal escopo do "LIS" internar para regenerar, educar e instruir a infância desvalida, são outorgados a Diretoria os mais amplos poderes para regulamentar e deliberar sobre os casos que lize respeito à internação e desinternação das crianças, visto não ser possível a uma instituição de caráter espírita, fixar normas legais capazes de bem definir a prática da caridade e regular a sua ação.

Art. 8º) - Fica autorizado o internamento de crianças subvencionadas ou contratadas pelos poderes públicos ou por particulares desde que apresentem as condições de necessidade prevista no artigo 5º.

Art. 9º) - Cabera à Diretoria fixar o valor a ser pago pela internação, bem como regular a forma de pagamento e estipular as garantias que julgar conveniente, no caso do artigo 8º.

PARAGRAFO ÚNICO - As deliberações nos casos dos dois artigos anteriores serão tomadas, no mínimo por 2/3 dos votos dos Diretores presentes, na forma regimental.

CAPÍTULO IV

Da desinternação dos abrigados.

Art. 10º) - As crianças enternadas, nos termos dos presentes Estatutos, não poderão retirar-se do "LIS" com menos de dezoito (18) anos de idade, e nem nêle permanecer depois de atingirem a maior idade salvo casos especiais, respeitadas sempre as disposições legais vigêntes.

Art. 11º) - A desinternação dos abrigados que atingirem a idade regulamentar será feita em primeiro de janeiro e segundo domingo do mes de julho de cada ano não sendo, entretanto, feito desligamento sem prévia sindicância que prove ser a situação moral dos responsáveis se for o caso, adequada para assegurar-lhes condições normais de vida.

§ Único - Não existindo as condições satisfatória exigidas nêsse artigo, a Diretoria providenciara pela melhor forma o seu amparo.

CAPÍTULO V

Do pecúlio dos abrigados

Art. 12º) - A Diretoria, pela forma mais conveniente, devidamente prevista em regimento interno providenciara a formação do (pecúlio) digo pecúlio para os abrigados de trata a linha a do artigo 3º, que será entregue ao abrigado no ato da sua desinternação.

Art. 13º) - O pecúlio do abrigado que desencarnar durante a internação reverterá ao patrimonio de Instituição.

Art. 14º) - Quando a retirada de qualquer abrigado for ocasionada pelo disposto no artigo 7º, o saldo do seu pecúlio responderá também pelas indenizações devidas, conforme resolução da Instituição.

CAPÍTULO VI

Da administração

Art. 15º) - O "LIS" SERÁ administrador:

a) Por uma Diretoria, composta de sete (7) membros, eleita trienalmente, em escrutínio secreto, admitida a reeleição;

b) Por cada um Conselho Superior, constituído de três (3) membros eleitos pela Assembléia Geral.

§ 1º - O primeiro Conselho fica constituído pelos sócios fundadores abaixo discriminados, que excepcional homenagem foram eleitos por aclamação pela Assembléia Geral que aprovou os presentes Estatutos:

- 1) REINALDO GUERRA
- 2) EDIVO DE ALMEIDA LIMA
- 3) DIVA GUERRA

§ 2º - Fica assegurada a vitaliciedade do mandato do conselho eleito na forma do paragrafo anterior, ressalvas as disposições do artigo 3º.

DA DIRETORIA

Art. 16º - A Diretoria composta de um presidente, Vice-Presidente um 1º e 2º Secretário, um 1º e 2º Tesoureiro, e um Bibliotecário, tem as seguintes atribuições:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos e as resoluções do Conselho Superior;
- b) Administrar o "LIS", agir em seu nome e executar o seu programa de trabalho;
- c) Reunir-se, ordinariamente uma vez por mes, e extraordinariamente sempre que se fizer necessário?;
- d) Convocar, extraordinariamente o Conselho Superior, quando assunto de manifesta importância assim exigir;
- e) Nomear comissões de estudos e representação, bem como criar Departamento e instituir serviços;
- f) Fixar o número de internados na forma estabelecida por estes Estatutos;
- g) Providenciar Sobre a desenternação dos abrigados e auxiliar a sua colocação;
- h) Arbitrar os vencimentos e salários dos auxiliares e empregados necessários a administração;
- i) Contratar e assumir responsabilidade com terceiro, em nome do "LIS", de acordo com as situações financeiras deste, exeto alinear ou gravar inócuos imóveis da Instituição;
- j) Examinar e aprovar as contas do Tesoureiro;
- l) Organizar projetos de alteração ou reforma dos presentes Estatutos a fim de serem submetidos a aprovação da Assembléia Geral Extraordinária, convocada especialmente para esse fim;
- m) Elaborar regulamentos necessário a perfeita consecução do determinado pelos presentes Estatutos, bem alterar ou reforma-los em qualquer tempo desde que se comprove seu indispensável o reajustamento;

Art. 17º - O Diretor que, sem motivo justificado faltar a tres reuniões consecutivas será considerado renunciante.

Art. 18º - As vagas na Diretoria serão preenchidas pelo suplentes em número de tres eleita pela Assembléia Geral, anualmente os quais serão convocados pela ordem estabelecida para o preenchimento dos cargos vacantes;

Art. 19º - A Diretoria apresentará anualmente ao Conselho Superior um relatório circunstanciado de suas atividades, acompanhado dos (cargos) digão balanços financeiros.

Art. 20º - Na hipotese de um numero suplentes não ser suficientes para preenchimento de vagas, a Diretoria poderá, internamente preenche-lo por sócios elegíveis, até que a Assembléia Geral decida como de direito.

Art. 21º - Além do caso previsto no artigo 17º poderá ainda qualquer Diretor ser destituído do seu cargo por manifesta e absoluta incompatibilidade com demais Diretores, ou que por abandono ou negligencia deixar de bem cumprir os deveres e atribuições do seu cargo.

Art. 22º - A destituição processar-se-á mediatamente requerimento de um ou demais membros da Diretoria, dirigido ao Presidente, mencionado a infração e acompanhado das necessárias provas. Recebida a representação o Presidente convocará dentro de 15 dias, uma sessão extraordinária do Conselho Superior, para em conjunto aos demais membros da Diretoria e prévia ciência ao destituendo, resolver com exclusividade o assunto.

§1º - A reunião só poderá funcionar com a presença de no minimo 2/3 dos seus membros, em primeira convocação e em segunda, que poderá ser realizada logo a seguir, com qualquer número.

Art. 23^o - Em se tratando de representação contra o Presidente, deverá ser convocada a Assembléia Geral, por 2/3 dos membros da Diretoria.

§ Único - O Presidente só poderá ser distituido do seu cargo pelo voto de 5/6 da Assembléia Geral, que tomar seu cargo, conhecimento da denúncia.

Art. 24^o - Compete ao Presidente.

A) Representar a Instituição ativa passivamente, em Juízo ou fora dele, delegando, quando necessário, poderes bastantes a terceiro para o representar:

b) Autorizar ao tesoureiro se assim ou entender, a fazer levantamentos do deposito sem sua assinatura, em cheques ou ordens;

c) Providenciar e deliberar em todos os casos inadiáveis e urgentes, levando-os ao conhecimento da Diretoria, em sua primeira reunião;

d) Representar ou fazer representar a Instituição em Congresso, Assembléia, reuniões ou conferências onde versar o estudo, discurso ou deliberação de assuntos de real interesse por a infância desvalida;

e) Presidir as sessões ordinária da Diretoria, bem como convocar extraordinariamente dentro do prazo de 15 dias as solicitadas nos casos referidos pelo artigo 22, presidindo igualmente as sessões extraordinárias da Diretoria prevista na letra c no artigo 16;

f) Propor, em reunião da Diretoria, qualquer medida de interesse do "LIS" e seus abrigados, despachar o expediente da Secretária e dar posse aos Diretores eleitos, bem como elaborar anualmente o relatório geral e apresentá-lo ao Conselho Superior, que o apreciara juntamente o balancete;

g) Delegar poderes especiais a qualquer Diretor para o exercício de determinada comissão delegação, dentro ou fora "LIS", bem como usar o voto de desempate nas deliberações de Diretoria;

Art. 25 - Compete ao vice-Presidente: Substituir o Presidente no seus impedimentos, assim como executar as demais atribuições que lhe seja deferidas.

Art. 26 - (Substituir) digo compete ao 1^o Secretário:

A) Substituir o Presidente e Vice-Presidente na sessões da Diretoria, no seus impedimentos ocasionais, bem como superintender todos os trabalhos da Secretária, elaborando todo o expediente e correspondências, submetendo-o à despacho do Presidente;

B) Designar atribuições do 2^o secretário e redigir com clareza e minúcia as atas das sessões da Diretoria, assinando-as juntamente com o Presidente;

C) Admitir ou dimitir os empregados e auxiliares da Secretária com salários previamente fixados pela Diretoria;

D) Escriturar o fazer escriturar, em boa e devida forma de contabilidade o diário fazco, contas correntes do "LIS", de modo que em qualquer tempo se possa conhecer, com exatidão o estado economico e financeiro da Instituição;

E) Organizar os processos de intercepção e registro geral dos abrigados e preparar os demais livros referentes ao movimento da Secretária, assim como orientar e padronizar os registros das contas dos associados;

Art. 27 - compete ao segundo Secretário: Substituir o 1^o em seus impedimentos e desempenhar as atribuições que lhe forem conferidas pelo titular da Secretária;

Art. 28^o - Compete ao 1^o Tesoureiro:

a) Superintender todos os trabalhos da Tesouraria, designar atribuições ao segundo tesoureiro, assim como arrecadar por forma direta ou indireta toda a receita da Instituição, qualquer que seja sua espécie ou procedência depositando-a em estabelecimento de crédito e reconhecida idoneidade, em conta corrente à ordem do "LIS", toda importância superior a Cr\$ 5000,00;

b) Retirar dos Bancos as importancias necessarias para ocorrer ao pagamento dos compromissos do "LIS", firmando cheques ou ordens e recibos, conjuntamente com o Presidente, ou sem ele, quando é enquanto gozar da autoridade consedida na alinea E do Art. 25;

c) Quando devidamente autorizado pela Diretoria, promover quaisquer operações de crédito que visem o aumento do patrimônio imobiliário ou moletário da Instituição de;

d) Ter sobre sua guarda e direta responsabilidade os valores pertencente ao "LIS", e seus abrigados, dando-lhes o devido destino, consoante ou disposto neste Estatuto, e deliberação expressa da Diretoria;

e) Escriturar com método, clareza e precisão todos os livros da Tesouraria e demonstrar em sessão da Diretoria, pelos períodos que forem determinados, o movimento da receita, e despesa, bem como os dados existentes em caixa e nos Bancos;

f) Admitir, na forma e com os salários brevemente fixados pela Diretoria, os colaboradores, e outros auxiliares, efetivos ou não sempre que a conveniência dos serviços exigir e admiti-los quando necessário;

g) Demonstrar em sessão da Diretoria, o diretamente ao Conselho Superior, Sinistralmente, a prestação de contas, fornecendo-lhe os respectivos balancetes livros e demais documentos indispensáveis a sua ampla fiscalização e verificação;

h) Usar da sua assinatura ou rubrica, por meio de chancelas nos recibos de mensalidades e bilhetes de festivais em benefício do "LIS";

Art. 29º - Compete ao segundo Tesoureiro substituir o 1º em seus impedimentos e colaborar realizando as tarefas que lhe forem atribuídas.

Art. 30º - Compete ao Bibliotecário;

a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade a biblioteca da Instituição, organizar o seu regimento interno, bem como colecionar devidamente os livros e revistas especificando os que pelo seu valor e raridade devem merecer cuidados especiais;

b) Elaborar o catálogo geral de todas as obras existentes na Biblioteca, assim como dos jornais e revistas, correspondendo-se diretamente em nome da Instituição, com autores publicistas sobre a obtenção de livros e revistas;

= CAPITULO VII =
-Do Conselho Superior-

Art. 31º - Ao Conselho Superior são atribuídas as seguintes funções:

- a) Eleger, dentre os sócios elegíveis ou, Presidente do "LIS", podendo a escolha recair inclusive sobre um dos seus componentes;
- b) Relatar as contas da Diretoria perante a Assembléia Geral Ordinária;
- c) Alvitrar a Diretoria quaisquer medidas que sejam úteis à administração e as finanças da Instituição;
- d) Julgar na forma estabelecida por estes Estatutos os Diretores faltosos;
- e) Convocar a Assembléia Geral extraordinária quando absolutamente necessário, e, na época prevista pelo artigo 46, as Assembléias Ordinárias;

Art. 32º - O Conselho Superior, nas Assembléias Gerais, fara número para sua realização mas não tera direito de voto no caso da linha B no artigo anterior;

Art. 33º - A eleição para preenchimento das vagas de Conselheiros devea ser realizada pela Assembléia Geral, dentro de 30 dias após a verificação das mesma, com o voto maioria absoluta dos presentes.

Art. 34º - Os Conselheiros poderao ser distituídos caso cometão as faltas previstas para os Diretores; sua distituição se fara obedecendo ao previsto no artigo 23º e se paragrafo.

§ Único - O incompatibilizado tera, sempre, pleno direito de defesa.

Art. 35º - O Conselho Superior, além dos casos previstos nestes Estatutos, reunir-se-a ordinariamente para apreciar os fatos administrativo do período, semestralmente.

=CAPITULO VIII=

Dos sócios, sua classificação, direitos e deveres.

Art. 36º - O "LIS", compor-se-a de ilimitado número de sócios contribuintes sem distinção de nacionalidade ou crença.

Art. 37º - Os sócios contribuintes concorrerao com a importância minima de 50,00 mensalmente.

Art. 38- Além da contribuição dos sócios, o "LIS" aceitará a colaboração de todos aqueles que desejam auxiliá-lo financeiramente na realização da meritória tarefa a que se propõe, com donativo em gênero, roupa ou dinheiro, em épocas indiscriminadas.

Art. 39º - O "LIS" concederá o título de "BENEMÉRITO" aos que, à juízo da Diretoria, com a aprovação do Conselho Superior, prestar-lhe serviços considerados relevantes.

A.40º - São (considerada, digo, direito dos sócios quites:

- a) Votar e ser votado nas Assembléias Gerais;
- b) Discutir e deliberar nas Assembléias Gerais;

§ Único - Os sócios somente terão direito de votar após o discurso do prazo de um ano de inscrito.

Art. 41º - São deveres precípuos dos sócios;

- a) Dar todo o apoio possível ao "LIS", para a execução do seu programa;
- b) Acatar as decisões da Diretoria e as deliberações do Conselho Superior;
- c) Cumprir os presentes Estatutos no que lhe diga respeito?
- d) Pagar a contribuição fixada por estes Estatutos;
- e) Apresentar à Diretoria qualquer sugestão que repute de elevado alcance social para o desenvolvimento do "LIS", observando as bases preconizadas nos Estatutos?

Art. 42º - São motivos para a alimentação de qualquer sócio a falta de cumprimento dos seus deveres definidos neste Estatuto e a prática de atos que atendem contra o caráter espirita da Instituição.

=CAPITULO=
Do Patrimônio

Art.43º - O Patrimônio do "LIS" será formado:

- a) Pela contribuição dos associados prevista no artigo 37º ;
- b) Por bens e valores adquiridos;
- c) Por contribuições facultativas, não só dos associados, como de qualquer pessoa que desejar cooperar em favor de engrandecimento do "LIS";
- d) Por donativos;
- e) Por subvenções oficiais;
- f) Por quaisquer valor adventícios.

§(único) digo, 1º - O "LIS" não poderá aceitar auxílios, subvenções ou donativos ou contribuições de qualquer espécie, (proibida) que obriquem infração dos presentes Estatutos.

§ 2º - Toda a renda da Instituição será aplicada em prol do seu desenvolvimento, dos seus departamentos que venham a ser criados porém, exclusivamente no Brasil.

= CAPITULO X =
Das Assembléias Gerais.

Art. 44º - A Assembléia Geral, órgão soberano do "LIS", compôr-se-á de de tantos membros quantos forem os sócios contribuintes e beneméritos.

Art; - 45º Somente poderão tomar partes nas Assembléias Gerais os sócios quites e no pleno gozo dos seus direitos e as suas convocações será feita pelo Conselho Superior, em órgão oficial do Município, ou ainda por circular aos associados, com antecedência de pelo menos (10) dez dias .

§ Único - AS Assembléias Gerais se reunirão em primeira convocação com o comparecimento de 2/3 dos socios quites e em pleno gozo dos seus direitos, ou uma hora após, em segunda convocação com qualquer número.

Art. 46º - Anualmente no 1º domingo de dezembro, reunir-se-a a única Assembléia Geral Ordinária, para ouvir a leitura do relatório geral da Diretoria, secundado pelo Conselho Superior e finalmente, discutir e aprovar o balancete da Tesouraria.

Único - Serão extraordinária tôdas as demais Assembléias que o Presidente do Conselho Superior convocar nos termos da alinéa é do artigo 31º, a solicitadas em requerimento assinado por 30 associados, no mínimo com a declaração expressa dos seus fins, e ainda as convocadas nos termos do artigo 23º.

§ 2º - As Assembléias Extraordinárias requeridas pelos associados nos termos do paragrafo 1º só poderão ser realizada se comparecerem 2/3, dos que a ouvirem requerido.

§ 3º - As Assembléias Extraordinárias convocada nos termos do artigo 23º, só poderão ser realizadas se comparecerem todos os signatários da convocação

Art. 47º - As deliberações das Assembléias serão tomadas por maioria de votos, não podendo a Diretoria votar nas Assembléias Ordinárias por ser parte interessado.

§ 1º - Para as deliberações sobre (Institui) destituição do Presidente ou de membros do Conselho Superior deverá ser observado o disposto do paragrafo único do artigo 23º.

Art. 48º - Não poderão votar nas Assembléias os sócios de menor idade civilmente incapazes, bem como não serão admitidos votos por procuração.

Art. 49º - Antes de iniciado os trabalhos da Assembléia Geral o Presidente da Diretoria assumindo a presidência da Mesa, ladeado pelo Secretários ordenará a leitura dos editais de convocação e, se os achar conforme e de acordo com o artigo 45º, convidará os associados presentes a esclarecer os Presidentes.

Art. 50º - Aclamado o Presidente da Assembléia, este, por sua vez, escolherá dentre os associados presentes, dois Secretários.

§ Único - Formada assim a Mesa serão iniciados os trabalhos, procedendo-se, primeiramente a leitura e a aprovação da ata anterior, seguindo-se a ordem dos trabalhos em pauta.

Art. 51º - Caberá a Assembléia Geral Ordinária, apreciar e votar o relatório do Conselho Superior apresentando o balancete da Tesouraria, resolvendo em última instancia.

Art. 52º - O primeiro Secretário deverá lavrar circunstanciada ata de todos os trabalhos realizados nas Assembléias.

Art. 53º - Nas Assembléias Extraordinária só se discutirão assunto determinado na convocação senão sempre presididas pelo Presidente do Conselho Superior, salvo no caso previsto pelo artigo 23º, bem como artigo 24º.

Art. 54º - A Assembléia Geral Ordinária em sua reunião conhecida com o ano em que terminar o mandato da Diretoria, procederá com as formalidades estatuidas a eleição dos novos membros.

§ Único - De conformidade com a alinéa a do artigo 31º deverá a Assembléia (Geraçã) digo, Geral Ordinária referida neste artigo, proceder a eleição dos membros da Diretoria com exeção de Presidente.

Art. 55º - nas Assembléias Gerais convocadas para deliberar sobre assunto de alta relevancia e que volvam responsabilidade da Diretoria, ou de membros do Conselho Superior deverá o Presidente determinar que a votação seja nominal e que a ata seja lavrada lida e aprovada na mesma reunião bem como assinada por todos os membros presentes a Assembléia Geral.

Art. 56º - Na Assembleia Geral Extraordinária convocada para a aprovação das alterações ou reformas dos presentes Estatutos nos termos da alinéa k do artigo 16º será apenas permitido aos associados alvitrar medidas ou idéias que possam interessar a Instituição, as quais, se aprovada na forma legal serão incorporadas ao projeto apresentado, antes da votação final.

§ Único - A alteração ou reforma dos presentes Estatutos, serão permitidos total ou parcialmente, somente após o decurso de 5 cinco anos da data de sua aprovação salvo os casos em que comprovem a necessidade de atualizá-los por exigências de leis emanadas dos poderes públicos e para obtenção de auxílios e subvenção.

8 / *Alfonso*

CAPITULO XI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 57º - Sendo a prática da caridade, em todas as suas modalidades um dos fins da Instituição, "ex-vi" do artigo. 2º, poderá a Diretoria sem graves prejuizos de suas finanças, socorrer internamente a desvalida, em casos excepcionais, de calamidade pública tais como guerras, enclentes terremotos e epidemias.

Art. 58º - Ainda como modalidades de verdadeira caridade cristã, que representa o "LIS", além dos seus (gritados) digo, atuais objetivos, poderá futuramente a Diretoria propor a criação de novos Departamentos, devidamente aparelhados para amparar e proteger as mães solteiras, abandonadas e arrependidas, bem como a formação de crèches e hospitais para a infância desvalida e abrigo para a velhice desamparada, criações essas que denominarão obrigatoriamente Ler Irma Scheilla, com respectivas subtítulos.

Art. 59º - É expressamente vedada a cessão gratuita da energia de qualquer despêndia do "LIS", bem como a hospedagem, mesmo provisória de pessoas estranhas.

Art. 60º - Os associados não respondem subsidiariamente pelas obrigações que a Diretoria assumir para com terceiros, em nome da Instituição.

Art. 61º - Embora seja atribuição da Assembléia Geral Extraordinária, legalmente convocada, alterar ou reformar, total ou parcialmente, os presentes Estatutos, nos termos do artigo 56º, "ex-vi" da alinéa k do artigo 16º de forma alguma poderá ela mudar ou alterar a denominação da Instituição que sera sempre "Ler Irma Scheilla", modificar o disposto no artigo 2º e revogar ou suprimir o caráter espirita da Instituição;

Art. 62º - O "LIS", não se extinguirá nunca porque a caridade não tem fim; todavia, a sua dissolução como entidade jurídica só se verificará pela perda total dos seus associados ou absoluta impossibilidade de manter um único abrigado.

§ Único - Verificada a hipótese prevista na parte final do artigo 62º, isto é absoluta impossibilidade de manter um único abrigado, o "LIS", poderá ser dissolvido pela maioria absoluta de votos da Assembléia Geral (Ordinária) digo, Extraordinária, especialmente convocada para este fim, em primeira segunda e terceira discursões realizada em dias diferentes.

Art. 63º - Ocorrida a dissolução do "LIS", como pessoa jurídica na forma do artigo 62º e seu paragrafo unico, ou por decisão judicial inrecurrível, o patrimonio social será transferido para uma sociedade espirita congenere, de preferencia ao Município de Colatina, por deliberação unanime da Assembléia Geral Extraordinária que aprovou a dissolução.

Art. 64º - Serão considerados os sócios fundadores todos os contribuintes admitidos até a data da aprovação destes Estatutos, que serão a sua lei basica uma vez registrado de acôrdo com a lei.

Art. 65º - Os cargos exercidos por força dos presentes Estatutos serão inteiramente gratuitos.

Art. 66º - Os casos omissos nos presentes Estatutos serão resolvido pela Diretoria, ouvido o Conselho Superior, ad-referendum da Assembléia Geral.

CAPITULO XII
Desposições Transitórias

A Art. 67º - Estes Estatutos foram aprovados em Assembléia Geral realizada em 20 (vinte) de outubro de 1963, entrando em vigor nessa mesma data.

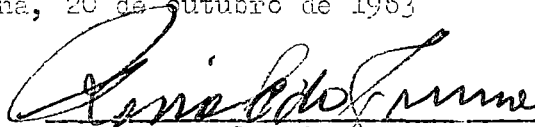
Art. 68º - A mesma Assembléia elegeu os três membros de Conselho Superior na forma do art. 15º alinéa b bem como os seis membros da Diretoria, na forma do paragrafo único do Art. 54º.

§ Único - Foram ainda escolhidos os tres suplentes da Diretoria de acordo com o art. 18º .

At. 69º - O mandato da primeira Diretoria espirara em 31 de dezembro de 1966.

Art. 70 - São considerados sócios fundadores para os fins e efeitos legais as seguintes pessoas: 1) Reinaldo Guerra, brasileiro, casado, lavrador, com 40 anos de idade, residente em Corrego do Ouro, Colatina; 2) Diva Guerra, Brasileira, casada, dona de casa, com 31 anos de idade residente em Corrego do Ouro, Colatina; 3) Jorge Teixeira e Silva, brasileiro, casado, comerciante com 54 anos de idade, residente em Colatina; 4) Maria Fimenta Teixeira, brasileira, casada, dona de casa com 51 anos de idade, residente em Colatina; 5) Ibrahim Ribeiro da Costa, brasileiro, casado, funcionário publico Estadual com 56 anos de idade, residente em Colatina; 6) Maria Luisa da Silva Costa, brasileira casada funcionária pública estadual com 48 anos de idade, residente em Colatina; 7) Maria de Freitas, brasileira casada dona de casa com 44 anos de idade, residente em Colatina; 8) Abilio Ferreirs de Deus, brasileiro casado com comercião, com 49 anos de idade, residente em Colatina; 9) Pedro Rodrigues Frade, brasileiro casado, dentista, com 54 anos de idade, residente em Colatina; 10) Fenelon Barbosa da Silva, brasileiro casado funcionario público federal, residente em Colatina com 50 anos de idade; 11) Zeni Borges Machado brasileira casada, dona de casa com 39 anos de idade, residente em Colatina; 12) Ademar Faria, brasileiro, casado, comerciante com 38 anos de idade, residente em Colatina; 13) Zulmira Pereira Faria, brasileira, casada, dona de casa, com 34 anos de idade, residente em Colatina; 14) Edivo de Almeida Lima, brasileiro casado, comerciante, com 34 anos de idade, residente em Colatina; 15) Leni Fonseca Lima, brasileira, casada, dona de casa com 34 anos de idade residente em Colatina; 16) Duederly de Almeida France, brasileiro casado industrial, com 34 anos de idade residente em Colatina.

Colatina, 20 de outubro de 1963



Reinaldo Guerra
Presidente.

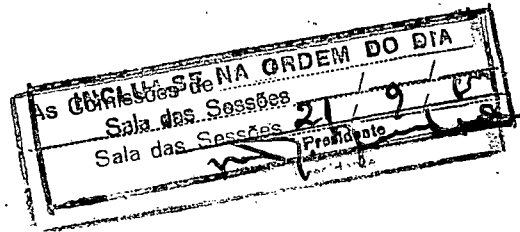


Ibrahim Ribeiro da Costa
1º secretário



ESTADO DO ESPIRITO SANTO
CÂMARA MUNICIPAL DE COLATINA
SECRETARIA

PARECER:



As Comissões de Justiça, Redação, Trabalhos e Assistência Social e a de Economia e Finanças, em reunião conjunta para apreciar o / Projeto de Lei nº 72, são pela aprovação do mesmo tal como se acha redigido.

Sala das Sessões

Em 21 de Setembro de 1.965

COMISSÃO DE JUSTIÇA

[Signature]
Geraldo Felício da Silva

COMISSÃO DE FINANÇAS

Of. nº 424/65

Colatina, 7 de outubro de 1965

Senhor Prefeito:

Tenho o prazer de encaminhar a V.Excia.,
para SANÇÃO E PROMULGAÇÃO a inclusa cópia da Lei
nº 1.727, aprovada por esta câmara em sua última
sessão ordinária.

Saudações,

=PRESIDENTE=

Exmo. Snr.
Honório Fraga
DD. Prefeito Municipal
NESTA.

GBert.

LEI Nº 1.727

Considera de utilidade pública:-

A Câmara Municipal de Colatina, Estado do Espírito Santo, usando de atribuições legais;

D E C R E T A:

Artigo 1º)- Fica considerada de utilidade pública a Sociedade "LAR I
MÃ SEHEILLA - LIS"; desta cidade.

Artigo 2º) -Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Câmara Municipal de Colatina, 6 de outubro de 1965

= PRESIDENTE =

Registrada e Publicada nesta Secretaria na data supra.

= SECRETARIO =

GBert.